Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual

Índice

Preâmbulo....3
Disposições Gerais....4
Artigo 1.º – Legislação Habilitante....4
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação....4
Artigo 3.º – Objeto....4
Artigo 4.º - Definições....5
Artigo 5.º - Princípios Gerais....5
Direitos e Deveres....6
Artigo 6.º- Deveres da Entidade....6
Artigo 7.º – Responsabilidade das Chefias....6
Artigo 8.º- Direitos dos Trabalhadores....7
Artigo 9.º- Deveres dos Trabalhadores....7
Características dos Equipamentos de Proteção Individual e Fardamentos....8
Parte I....8
Artigo 10.º- Características gerais dos Equipamentos de Proteção Individual....8
Artigo 11.º- Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual às funções exercidas....8
Parte II....9
Fardamento....9
Artigo 12.º- Características gerais dos Fardamentos....9
Artigo 13.º- Adequação dos Fardamentos às funções exercidas....9
Procedimentos....10
Artigo 14.º- Aquisição e distribuição....10
Artigo 15.º- Manutenção e conservação....10
Artigo 16.º- Duração....11
Artigo 17.º- Extravios e danos....11
Disposições Finais....11
Artigo 18.º- Infrações....11
Artigo 19.º- Casos omissos....11
Artigo 20.º- Entrada em vigor....11
ANEXOS....12
ANEXO I - Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual....13
ANEXO II – Distribuição de Fardamento;....14
ANEXO III – Comunicação de Incumprimento do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual....15
Anexo IV - Registo de Entrega de Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual....16

Preâmbulo

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho constitui um requisito essencial para que os trabalhadores se sintam bem na organização, o que necessariamente se irá refletir de forma positiva no seu desempenho profissional.

Da mesma forma o vestuário de trabalho assume um papel de relevo na proteção do trabalhador, contribuindo para a proteção da sua integridade física e a sua saúde em função das condições de trabalho a que o mesmo se encontra sujeito.

Para além dessa função, a utilização do fardamento permite uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante da organização, fomentando a confiança dos munícipes na atuação destes serviços.

A observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e a prevenção dos acidentes de trabalho, o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco e incomodidade que possam afetar os trabalhadores no seu local de trabalho, são preocupações sempre presentes na atuação da autarquia.

A correta utilização de meios adequados de proteção, coletiva e individual, assume especial importância na manutenção da integridade física e na saúde dos trabalhadores.

Assim com base na avaliação dos riscos que possam afetar os trabalhadores no exercício das suas funções, importa estabelecer um conjunto de regras com vista à proteção individual dos trabalhadores.

Face ao exposto e pretendendo dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considera-se necessária a existência de um regulamento de fardamento e equipamentos de proteção individual, adequado às exigências atuais da Câmara Municipal de Coruche e que discipline a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos.

Foram ouvidas as associações sindicais com representação na autarquia, nos termos do n.º2 do artigo 75º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que deram o seu contributo para a versão final do regulamento.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º7/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no n.º1 do artigo 75º, da LTFP, foi elaborado o presente *Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual*, que se rege pelos artigos seguintes.

Disposições Gerais

Artigo 1.º – Legislação Habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas:

a) Artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea k), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) n.º 1 do artigo 75º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de julho, adiante designada por LTFP;

d) Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, em especial nos seus artigos 5º, 15º, 17º e 19º, na sua atual redação.

2. O Regulamento é igualmente elaborado de acordo com os seguintes diplomas:

a) Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual;

b) Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, na sua atual redação;

c) Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Município de Coruche, independentemente do seu vínculo laboral, com exceção aos trabalhadores afetos à Corporação de Bombeiros.

Artigo 3.º – Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

a) Estabelecer um conjunto de normas e procedimentos técnicos, adaptados às exigências das atividades dos trabalhadores do Município de Coruche, com a finalidade de os proteger de riscos profissionais, assegurados pelo fardamento e equipamento de proteção individual, que não podem ser evitados por medidas de proteção coletiva;

b) Determinar procedimentos que disciplinem o processo de aquisição, distribuição, utilização e manutenção do fardamento e equipamento de proteção individual, assim como princípios e características.

Artigo 4.º - Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) **Equipamentos de proteção individual (EPI)** - Todo o equipamento, bem como, qualquer complemento ou acessório de utilização pelos trabalhadores, no desempenho das suas funções, como forma de resguardar e proteger os mesmos dos riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua segurança, higiene e saúde;

b) **Fardamento** - Todo o artigo de vestuário fornecido pelo Município de Coruche que identifique devidamente os seus trabalhadores no desempenho das suas atividades, de acordo com as funções mencionadas no presente regulamento.

c) **Perigo** - Propriedade intrínseca de uma atividade, instalação, equipamento, agente ou outro componente material com potencial para provocar dano;

d) **Risco** - Probabilidade de concretização de dano em função das condições de utilização, exposição ou interação de componente material que apresente perigo;

e) **Prevenção** - Conjunto de políticas e/ou medidas previstas e tomadas no âmbito da atividade do Município de Coruche, que visam eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que os trabalhadores estão potencialmente expostos.

Artigo 5.º - Princípios Gerais

1. Todos os trabalhadores têm direito à prestação do trabalho em condições que respeitem a sua segurança e saúde, cabendo ao Município de Coruche assegurar os necessários pressupostos.
2. Os equipamentos de proteção individual são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho, sem implicar por si próprio o aumento do risco.
3. Todo o material que constitui o fardamento é de uso obrigatório a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, durante o período de trabalho.

Direitos e Deveres

Artigo 6.º- Deveres da Entidade

O Município de Coruche obriga-se a:

a) respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa bem como o presente regulamento;

b) fornecer equipamentos de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento *(**Anexo I – Distribuição de Equipamento de Proteção Individual**)*;

c) fornecer o material relativo ao fardamento para as categorias profissionais estabelecidas *(**Anexo II – Distribuição de Fardamento**)*;

d) fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;

e) informar os trabalhadores dos riscos sobre os quais se encontram protegidos aquando da utilização dos EPI's;

f) consultar os representantes dos trabalhadores nas questões relevantes associadas a esta matéria;

g) assegurar formação sobre a utilização do EPI.

Artigo 7.º – Responsabilidade das Chefias

As chefias devem:

a) Assegurar que os trabalhadores utilizem na sua atividade o *Fardamento e Equipamento de Proteção Individual* constante no presente Regulamento e verificar o cumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação.

b) Participar ao Presidente da Câmara, nos termos das normas em matéria de disciplina constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sempre que se verifique o incumprimento das regras de utilização, limpeza e conservação do *Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual* constantes no presente Regulamento quer quanto ao trabalhador, quer quanto ao seu responsável direto, mediante o preenchimento de formulário próprio, em anexo ao presente regulamento – *(**Anexo III – Comunicação de Incumprimento do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual**)*;

c) Agir sempre que se verifique alguma deficiência após a entrega ou antes do tempo de duração previsto do *Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual*. Nestes casos, a substituição deverá ser feita mediante entrega das peças a substituir, através de informação dirigida aos Serviços de Armazém;

d) Informar, nas situações de admissão de pessoal, a divisão/serviço com responsabilidades na aquisição do material, com conhecimento ao Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, sobre o *Fardamento e Equipamento de Proteção Individual*, a fim de identificar e atribuir o equipamento a que o trabalhador tem direito, devendo fornecer todos os dados necessários;

e) Disponibilizar, para consulta dos trabalhadores, e sempre que solicitado, o manual de informação do fabricante, em português, relativo ao *Equipamento de Proteção Individual;*

f) Assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento interno.

Artigo 8.º- Direitos dos Trabalhadores

Os trabalhadores têm direito:

a) à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;

b) a dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

Artigo 9.º- Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

a) Apresentar-se, obrigatoriamente, no exercício das funções com o *Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual* que lhes for fornecido e adequado, salvo parecer fundamentado pela divisão/serviço/unidade orgânica e desde que autorizado superiormente;

b) Fazer o devido uso do *Fardamento e Equipamento de Proteção Individual* colocados à sua guarda, recaindo responsabilidade disciplinar no trabalhador, pelo seu não uso ou uso indevido, desaparecimento injustificado e/ou inutilização dolosa, incluindo qualquer tipo de modificação aos mesmos;

c) Verificar a integridade do *Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual* no momento da entrega e dar conhecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao respetivo superior hierárquico de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção;

d) Comunicar à chefia a necessidade de substituição do *Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual*, sempre que se verifique desgaste ou deterioração que prejudique os seus fins, devendo nestes casos a substituição ser feita mediante a entrega do equipamento a substituir;

e) Cumprir as normas de utilização, limpeza e conservação de forma a preservar o *Fardamento* e ou *Equipamento de Proteção Individual* nas devidas condições;

f) Utilizar *Equipamento de Proteção Individual* adequado e, desde que possível, descartável, sempre que se verifiquem riscos de contaminação química e/ou biológica;

g) Participar nas ações de informação e formação específicas sobre as exigências da sua atividade, bem como das características, normas e procedimentos de utilização limpeza e conservação correspondente ao fardamento e ao equipamento de proteção individual;

Características dos Equipamentos de Proteção Individual e Fardamentos

Parte I

Artigo 10.º- Características gerais dos Equipamentos de Proteção Individual

1 - Os equipamentos de proteção individual são gratuitos ao trabalhador, de uso pessoal e intransmissível, e devem ser utilizados somente no exercício das funções, ressalvando as situações pontuais que venham a ser determinadas.

2 - Para além de protegerem contra os agentes físicos, químicos e biológicos, devem apresentar as seguintes características gerais:

a) Serem ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;

b) Serem compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;

c) Serem confortáveis e ergonómicos;

d) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo de embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador;

e) Não deverão constituir, eles próprios, risco de acidente para o trabalhador.

Artigo 11.º- Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual às funções exercidas

Para a seleção adequada dos EPI's deve ter -se em consideração:

a) Os riscos prováveis e efetivos a que o trabalhador está exposto;

b) A natureza do trabalho e demais condições envolventes da sua execução;

c) As partes do corpo que se pretende proteger;

d) As características pessoais do trabalhador que os vai utilizar.

Parte II

Fardamento

Artigo 12.º- Características gerais dos Fardamentos

1 - O fardamento visa proteger o trabalhador, identificar a sua atividade/função e promover a imagem da autarquia.

2 - O fardamento deverá ainda:

a) Proporcionar conforto e proteção aos trabalhadores, permitindo, através de um desenho e confeção adequados, liberdade de movimentos e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho;

b) Obedecer às prescrições de segurança e saúde em conformidade com a legislação aplicável, devidamente certificado, não podendo ser alterado temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de proteção;

c) Ser mantido em bom estado de higiene e conservação, conforme as indicações constantes do manual de informação do fabricante;

d) Ser adequado à época do ano em que é utilizado;

e) Prever as exigências de envelhecimento relativas aos efeitos prejudiciais, alteração da cor, limpeza, conservação, variações dimensionais e os níveis de desempenho;

f) Estar identificado através da cor e logótipo.

Artigo 13.º- Adequação dos Fardamentos às funções exercidas

Os fardamentos devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores,não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores.

Procedimentos

Artigo 14.º- Aquisição e distribuição

1. A aquisição do *Fardamento e do Equipamento de Proteção Individual* é da responsabilidade do Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho;
2. Compete ao Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho determinar o *Fardamento e o Equipamento de Proteção Individual* para cada uma das funções e em casos excecionais, autorizar a sua distribuição para além das regras definidas;
3. A autorização excecional prevista no número anterior deve ser antecedida de pedido da chefia, devidamente fundamentado;
4. A gestão de stock de *Fardamento e de Equipamentos de Proteção Individual*, é da responsabilidade do Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho e do Serviço de Armazém;
5. Compete ao Serviço de Armazém a distribuição do *Fardamento e do Equipamento de Proteção Individual*, mediante o preenchimento da *Registo de Entrega / Devolução de Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual,* conforme **Anexo IV**;
6. Sempre que o trabalhador cesse as suas funções ao serviço do Município, deverá entregar todo o Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual, à sua responsabilidade, qualquer que seja o seu estado, podendo ser-lhe cobrado o material em falta ao preço de aquisição.
7. Mensalmente, o Serviço de Armazém comunicará ao Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho, a quantidade de Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual que foram distribuídos.
8. A distribuição de Fardamento ou Equipamento de Proteção Individual, fora das determinações, constitui o autor do facto em responsabilidade disciplinar.

Artigo 15.º- Manutenção e conservação

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.
2. A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando -se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
3. Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.

Artigo 16.º- Duração

1. A duração normal previsível do Fardamento deverá ser a constante do *Anexo II*;
2. A duração normal previsível dos EPI's deverá ser a constante do *Anexo I*;
3. Independentemente da duração previsível, qualquer material que atinja um estado de degradação que não ofereça um grau de proteção adequada ao trabalhador, deverá ser substituído ou reposto. De igual modo, qualquer material, ainda que já tenha completado o tempo de duração previsto mas que se encontre em boas condições de utilização, não deverá ser substituído.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Serviço Recursos Humanos – Apoio Técnico a quem compete aprovisionar–os EPI's, zelará pela sua validade e substituição.

Artigo 17.º- Extravios e danos

1. Em caso de extravio, ou ocorrendo danos no EPI suscetíveis de colocar em causa a sua função de proteção, compete ao utilizador informar de imediato o superior hierárquico.
2. Em caso de substituição de EPI danificado, pode ser exigida a sua apresentação ou devolução.

Disposições Finais

Artigo 18.º- Infrações

A violação do estabelecido no presente regulamento poderá originar a instauração de procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 19.º- Casos omissos

Os casos não previstos no presente regulamento devem ser remetidos ao serviço com responsabilidade em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho para análise, e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º- Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação.

ANEXOS

ANEXO I - Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual

Anexo I - Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual

Grupo Profissional/Função	Equipamento					
	Utilização Permanente	Quant. Und./ par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Und./ par	Duração
(Téc. Superior, Assistente Técnico/a e Assistente Operacional): Fiscalização Encarregado/a	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Parka Alta Visibilidade Colete Alta Visibilidade	1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad.	Capacete Auricular-Tampões Semi Máscara descartável – FFP2 Viseira Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos Luvas de proteção Fato Impermeável Bota de Segurança Impermeável e sola antiderrapante – classe S5 Protetor Solar	1 1 1 1 1 1 1 1	Degrad. 1 ano Descartável Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad Degrad.
(Assistente Operacional): Auxiliar/Servente Calceteiro Cantoneiro/a de Limpeza	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Luvas de proteção mecânica Colete Alta Visibilidade	1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad.	Capacete Auricular-Tampões / Abafadores Semi Máscara descartável – FFP2 Viseira Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos Fato Impermeável Bota de Segurança Impermeável e sola antiderrapante – classe S5 Protetor Solar	1 1 1 1 1 1 1 1	Degrad. 1 ano Descartável Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad.
(Assistente Operacional): Canalizador/a	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Luvas de proteção mecânica Colete Alta Visibilidade	1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad.	Capacete Auricular-Tampões / Abafadores Semi Máscara descartável – FFP3SL com válvula Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos Fato Impermeável Bota de Segurança Impermeável e sola antiderrapante – classe S5 Protetor Solar	1 1 1 1 1 1 1	Degrad. 1 ano Descartável Degrad. Degrad. Degrad. Degrad.
(Assistente Operacional): Carpinteiro/a	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Luvas de proteção mecânica Colete Alta Visibilidade	1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad.	Capacete Auricular-Tampões / Abafadores Semi Máscara descartável – FFP2SL com válvula Protetor Solar	1 1 1 1	Degrad. 1 ano Descartável Degrad.
(Assistente Operacional): Eletricista	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Luvas de proteção: Mecânica Dielétrica – Classe 00 Colete Alta Visibilidade	1 1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad. Degrad.	Capacete com viseira (risco elétrico) Auricular-Tampões / Abafadores Semi Máscara descartável – FFP2SL com válvula Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos Semi Máscara de Proteção – Filtros mistos Protetor Solar	1 1 1 1 1 1	Degrad. 1 ano Descartável Degrad. Degrad. Degrad.
(Assistente Operacional): Pintor/a	Bota/Sapato de Segurança – classe S3	1	Degrad.	Capacete Meia Máscara de proteção – com adaptação de filtros – filtro A2	1	Degrad.

Anexo I - Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual

Grupo Profissional/Função	Equipamento					
	Utilização Permanente	Quant. Und./ par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Und./ par	Duração
	Luvas de proteção:				1	1 ano
	Mecânica	1	Degrad.	Semi Máscara descartável – FFP2	1	Descartável
	Química	1	Degrad.	Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos	1	Degrad.
	Colete Alta Visibilidade	1	Degrad.	Protetor Solar	1	Degrad.
	Fato de Proteção Descartável	1	Descartável			
(Assistente Operacional):				Capacete	1	Degrad.
Pedreiro/a	Bota/Sapato de Segurança – classe S3	1	Degrad.	Auricular-Tampões / Abafadores	1	1 ano
	Luvas de proteção:			Semi Máscara descartável – FFP3SL com válvula	1	Descartável
	Mecânica	1	Degrad.	Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos	1	Degrad.
	Química	1	Degrad.	Fato Impermeável	1	Degrad.
	Colete Alta Visibilidade	1	Degrad.	Bota de Segurança Impermeável e sola antiderrapante – classe S5	1	Degrad.
				Protetor Solar	1	Degrad.
(Assistente Operacional):						
Mecânico/a	Bota/Sapato de Segurança – classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção:			Auricular-Tampões / Abafadores	1	1 ano
	Mecânica	1	Degrad.	Semi Máscara descartável – FFP2	1	Descartável
	Química	1	Degrad.	Viseira	1	Degrad.
	Colete Alta Visibilidade	1	Degrad.	Fato Impermeável	1	Degrad.
	Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos	1	Degrad.	Bota de Segurança Impermeável e sola antiderrapante – classe S5	1	Degrad.
				Protetor Solar	1	Degrad.
(Assistente Operacional):						
Serralheiro/a	Bota de Segurança para soldador – classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção:			Auricular-Tampões / Abafadores	1	1 ano
	Mecânica	1	Degrad.	Semi Máscara descartável – FFP2	1	Descartável
	Química	1	Degrad.	Viseira	1	Degrad.
	Colete Alta Visibilidade	1	Degrad.	Fato Impermeável	1	Degrad.
	Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos	1	Degrad.	Bota de Segurança Impermeável e sola antiderrapante – classe S5	1	Degrad.
				Avental de proteção soldador	1	Degrad.
				Protetor Solar	1	Degrad.
(Assistente Operacional):						
Motorista (pesados e máquinas)	Bota/Sapato de Segurança – classe S3	1	Degrad.	Capacete	1	Degrad.
	Luvas de proteção:			Auricular-Tampões / Abafadores	1	1 ano
	Mecânica	1	Degrad.	Semi Máscara descartável – FFP2	1	Descartável
	Química	1	Degrad.	Viseira	1	Degrad.
	Colete Alta Visibilidade	1	Degrad.	Fato Impermeável	1	Degrad.
				Bota de Segurança Impermeável e sola antiderrapante – classe S5	1	Degrad.
				Protetor Solar	1	Degrad.
(Assistente Operacional):	Touca/Bata	2	Degrad.	Máscara	1	Degrad.

Anexo I - Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual

Grupo Profissional/Função	Equipamento					
	Utilização Permanente	Quant. Und./ par	Duração	Utilização quando necessário	Quant. Und./ par	Duração
Cozinheiro/a Auxiliar de Cozinha	Avental Luvas de proteção: Anti corte Anti calor Descartáveis Sapato de Segurança Branco, com sola Anti derrapante	2 1 1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad.			
(Assistente Operacional): Fiel de Armazém	Bota/Sapato de Segurança – classe S3	1	Degrad.	Semi Máscara descartável – FFP2 Luvas de proteção Mecânica	1 1	Degrad. Degrad.
(Assistente Operacional): Higiene e Limpeza	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Luvas de Proteção Mecânica Colete Alta Visibilidade	1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad.	Semi Máscara descartável – FFP2 Fato Impermeável (Alta Visibilidade) Protetor Solar	1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad.
(Assistente Operacional): Auxiliar de Limpeza	Luvas de Proteção Mecânica Química	 1 1	Degrad. Degrad.	Semi Máscara descartável – FFP2 Protetor Solar	1 1	Degrad. Degrad.
(Assistente Operacional): Canil	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Bota de Segurança impermeável c/ sola antiderrapante- classe S5 Luvas de proteção Mecânica Descartáveis	1 1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad. Degrad.	Semi Máscara descartável FFP2 Protetor Solar	1 1	Degrad. Degrad.
(Assistente Operacional): Jardineiro	Bota/Sapato de Segurança – classe S3 Luva de Proteção mecânica Colete Alta Visibilidade	1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad.	Viseira Auriculares – Abafadores Semi Máscara descartável – FFP2 com Válvula Óculos c/ proteção lateral e superior, hastes reguláveis e anti-riscos Fato Impermeável Alta Visibilidade Bota de Segurança impermeável c/sola antiderrapante – classe S5 Protetor Solar Calças para lenhadores – Forro em tela anti corte Casaco para lenhadores – Forro em tela anti corte Grevas para lenhadores – Forro em tela anti corte	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad. Degrad.

ANEXO II – Distribuição de Fardamento

Anexo II - Distribuição de Fardamento

Grupo Profissional/Função	Fardamento	Quantidade Unidade/par	Duração
(**Assistente Operacional**): Fiel de Armazém	T-shirt Sweat-shirt Calças	5 2 4	1 ano 1 ano 1 ano
(Assistente Operacional): Auxiliar (Serviços Gerais) Calceteiro Eletricista Encarregado/a Fiel de Mercados e Feiras Jardineiro/a Mecânico/a Pedreiro/a Pintor/a Serralheiro/a Canalizador/a Carpinteiro/a	T-shirt Polo de Manga Comprida Polo ou Casaco Polar Calças Parka Impermeável Alta Visibilidade Fato Impermeável Alta Visibilidade Boné Gorro	5 4 2 4 1 1 1 1	1 ano 1 ano 2 anos 1 ano 3 anos Degradação Degradação Degradação
(Assistente Operacional): Motorista de Pesados/Máquinas	T-shirt Polo de Manga Comprida Calças Blusão Alta Visibilidade Parka Impermeável Alta Visibilidade Boné Gorro	5 4 4 1 1 1 1	1 ano 1 ano 1 ano 2 anos 3 anos Degradação Degradação
(**Assistente Operacional)** Motorista de Ligeiros e Pesados de Passageiros	Camisa /manga curta Camisa /manga comprida Calças Pullover Parka Impermeável Alta Visibilidade	5 5 4 2 1	1 ano 1 ano 1 ano 2 anos 3 anos
(**Assistente Operacional)** Pessoal dos Refeitórios	Bata	4	1 ano
(**Assistente Operacional)** Auxiliar de Ação Educativa	Bata Polo de Manga Comprida	4 2	1 ano 1 ano
(**Assistente Operacional)** Auxiliar de Limpeza	Bata Polo de Manga Comprida	4 2	1 ano 1 ano

ANEXO III – Comunicação de Incumprimento do Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual

ANEXO III

COMUNICAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO INTERNO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Em consonância com o disposto no *Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual*, informo na qualidade de Chefia do Trabalhador _____, com o n.º mecanográfico_____, Divisão_____, com a Categoria Profissional _____ a exercer a atividade de _____, que o referido trabalhador, não agiu em conformidade com as regras de uso de Fardamento e de Equipamentos de Proteção Individual, nos pontos identificados:

Critério de Incumprimento	Identificação (X)	Data	Assinatura do Trabalhador
1. Não se apresentou convenientemente fardado ao trabalho			
2. Não usou os Equipamentos de Proteção Individual, necessários para realizar a tarefa em segurança			
3. Não comunicou o desgaste/deterioração/roubo/perda de peça de Fardamento ou EPI			
4. Não procedeu à limpeza e conservação do Fardamento/EPI em conformidade com as respetivas normas de manutenção			
5. Recusou-se a participar em Ação de Sensibilização/Formação sobre Fardamento/EPI´s			
6. Não devolveu o Fardamento/EPI após cessação da atividade ao serviço da Autarquia			
7. Usou o Fardamento, fora do serviço e do tempo indispensável para a realização do trajeto casa/trabalho (e vice-versa)			
8. Usa símbolos e/ou emblemas que não são os autorizados pelo Serviço/Município			

Mais se informa, que o trabalhador foi alertado para a necessidade de cumprimento das regras identificadas e dado que até à data a situação se mantém inalterada, envia-se a presente informação para os efeitos previstos no *Regulamento Interno de Fardamento e Equipamento de Proteção Individual.*

Coruche, _____de_____de 20____

Assinatura da Chefia

_____

Anexo IV - Registo de Entrega de Fardamento e/ou Equipamento de Proteção Individual

Anexo IV – Registo de Entrega_Devolução de Fardamento e ou Equipamento de Proteção Individual

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR		
Nome:		
Categoria:	**N.º Trabalhador:**	**Serviço:**

DESCRIÇÃO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / FARDAMENTO					
Designação	**Riscos a proteger ***	**Quant.**	**Data de receção/Rubrica do trabalhador**	**Data de devolução/ Rubrica de quem recebe no armazém**	**Motivo**

(*) Indicar o número do risco a proteger de acordo com a legenda

RISCOS A PROTEGER
1 – Riscos biológicos (vírus, bactérias e fungos) **2**- Riscos mecânicos (abrasão, corte, rasgo e perfuração) **3** – Exposição a substâncias nocivas (poeiras, odores, vapores orgânicos e produtos químicos,…) **4** – Vibrações **5** – Ruído **6** – Entaladelas e esmagamento **7** – Projeção de partículas (ramos, pedras, …) **8** – Riscos químicos (produtos químicos) **9** - Queda por escorregamento **10** - Perfuração do pé **11** – Pancadas na cabeça **12** – Risco elétrico **13** – Atropelamento **14** – Constipações, queimaduras solares,…
MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
A – Acidente **D** – Danificado **I** – Inadequado **T** – Tempo de uso **O** – Outros (mencionar quais)

DECLARAÇÃO
Declaro que recebi o(s) Equipamento de Proteção Individual / Fardamento acima mencionado(s) e que fui informado do(s) respetivo(s) risco(s) que visam proteger, comprometendo-me a utilizá-lo(s) corretamente em conformidade com as boas práticas de Segurança e Saúde no Trabalho, a conservá-lo(s) e mantê-lo(s) em bom estado de acordo com as instruções e utilização e a comunicar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que venha a ter conhecimento. Assinatura Trabalhador: Data: